



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo


Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº 35/2022.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NIPOÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Pedro Rampim, nº. 500, Centro, Nipoã/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.107.725/0001-72 endereço eletrônico – e-mail juridico@nipoa.sp.gov.br, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ PEDRO RAMPIM**, brasileiro, casado, representante de vendas, portador do RG 4.155.042 SSP/SP e do CPF 261.133.768-34, residente e domiciliado Orlando Gonçalves Santana, nº 220, bairro José Pedro de Lima, CEP 15.240-000 em Nipoã/SP, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e do outro **UNIÃO BRASIL KARATE-DO SHITORYU KAI**, inscrita no CNPJ nº 07.433.983/0001-07, estabelecida na cidade de Mirassol/SP, na Rua Dom Pedro nº 2455, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Hajime Ide**, brasileiro, portador do RG nº RNE W222.024-R , CPF nº865.277.038-72, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Chamamento Público nº 003/2022**, Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, e Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, na Instrução nº 02/2017 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:





Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo


Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo tem por finalidade firmar termo de colaboração por interesse público com entidade da sociedade civil que ofereça aprendizado a crianças e o adolescentes a oportunidade de conhecer a história, filosofia e técnicas do Karate-DO como ação positiva transformadora da realidade, desmistificando a arte marcial não apenas como luta corporal, competição e defesa pessoal, mas também trabalhando os aspectos sociais, éticos e emocionais do indivíduo, de acordo com as especificações constantes no Edital, em relação aos quais o COLABORADOR se declara em condições de prestar serviço, em estrita observância com o indicado nas Especificações do Plano de Trabalho Anexo II e na documentação levada a efeito pelo **CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022** na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração o Sra. **Solange Cristina Perinasso**, portadora do RG nº 17.138.697 e CPF nº 109.502.248-20, conforme Portaria Municipal nº 064, de 31 de janeiro de 2.022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.

Participar para Evoluir.

ADM. 2021 - 2024

- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Nipoã;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Jornal de Circulação no Município;
- h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, sem seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

- relacionadas este Termo de Colaboração, bem como as locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
 - e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
 - h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
 - i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo


Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo


Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceira deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, repassando mensalmente a quantia de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme plano de trabalho.

5.2 O repasse dar-se-á no quinto dia útil de cada mês, exceto o repasse do mês de dezembro que ocorrerá até o dia 30/12/2022.

5.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na **Agência nº 0111-2, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 31.990-2**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo


Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.4 – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.5 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.6 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, casos não efetue a boa execução dos recursos.

6.7 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo


Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que e caráter de emergência;
- d) Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – Prestar contas anualmente até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – A prestação de contas deverá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, conforme Decreto Municipal nº 510/2017, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.3 – Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, de comum acordo, efetivará a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

8.4 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará a contar de sua assinatura até 31-12-2022, podendo ser aditivada, conforme Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibida à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos das contas específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

- k) Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;
- d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§ 1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º A aplicação de multa será de 0/5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação do Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMO QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.



Prefeitura Municipal de Nipoã

Rua Pedro Rampim, 500 - Centro - CEP 15240-000 – Nipoã SP – Fone (17) 3277-9000
CNPJ 49.107.725/0001-72 - E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br – www.nipoa.sp.gov.br
Estado de São Paulo



Participar para Construir.
Participar para Evoluir.
ADM. 2021 - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Aprazível para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

FINAIS

16.1 - Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 – E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Nipoã, 01 de fevereiro de 2022.


JOSÉ PEDRO RAMPIM
Município De Nipoã


HAJIME IDE
Organização Da Sociedade Civil
UNIÃO BRASIL KARATE –DO
SHITORYU KAI

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: